PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Dispensa nº 21/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 40/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço comum de manutenção preventiva e corretiva do veículo Renault Fluence Dynamic 2.0 16V Ano/Modelo 2013/2014, com troca de 2 (dois) pneus 205/60x16, bem como de outros itens a serem contratados, sob demanda, referentes a vícios ocultos, que venham ser detectados até a realização do serviço a que este Projeto Básico se refere.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter em boas condições de uso um bem patrimonial do Conselho Federal de Química - CFQ, além de evitar outros gastos decorrentes de avarias severas ocasionadas pela serventia dilatada do veículo.

2.2. A última revisão preventiva do veículo Renault Fluence Dynamic 2.0 16V Ano/Modelo 2013/2014 foi realizada no mês de maio do ano 2021, assim o tempo máximo de 01 ano, especificado no manual de garantia e manutenção do veículo, já foi extrapolado. O referido veículo já ultrapassou os 100.000 (cem mil) km rodados, o que aumenta a possibilidade de sinistros. A contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço se mostra prudente, para manter o referido bem em situação adequada de funcionamento, além de mitigar o risco de panes graves ou acidentes de trânsito, com ou sem vítimas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
> *(...)*

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. A execução do serviço se dará sob demanda, respeitados os valores propostos e a quantidade estimada, conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.
01	LAMPADA 1 POLO 12V (LATERNA)	02
02	FILTRO DE COMBSUTIVEL	01
03	LAMPADA 2 POLOS 12V	01
04	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADOR	01
05	FILTRO DE CABINE	01

06	OLEO DE FREIO	01
07	OLEO MOTOR SINTETICO	05
08	BIELETAS	02
09	FILTRO DE AR	01
10	PAR DE PASTILHAS DE FREIO TRASEIRAS	01
11	PAR PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS	01
12	BALANÇA DE BANDEJA	02
13	PAR DE DISCO DE FREIO TRANSEIRO	01
14	PAR DE AMORTECEDOR TRASEIRO	01
15	KIT AMORTEÇOR DIANTEIRO	01
16	PAR DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	01
17	PNEU 205/60R 16	02
18	GEOMETRIA DIANTEIRA(CAMBAGEM)	
19	TERMINAL DE DIREÇÃO	02
20	BICO DE RODA	02
21	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	04
22	MÃO DE OBRA	01

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, de alinhamento e balanceamento de direção) contarão com fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, bem como com mão de obra especializada.

5.2. Antes de iniciar o serviço, a contratada deverá emitir orçamento prévio com as reais e atuais necessidades do veículo à época.

5.3. Após orçamento descrito no item anterior, será emitida Ordem de Execução de Serviço– OES (cujo modelo segue no Anexo I), via e-mail.

5.4. Toda a execução dos serviços poderá ser acompanhada ou fiscalizada por pessoa indicada pelo contratante.

5.5. O serviço será prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R$ 7.564,66 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme demonstrado:

Empresa	Centro Automotivo Major e Des anos LTDA	Pick-up Center	Roda Leve Pneus	DF Motors	**Valor Médio**
Valor da proposta	R$5.643,00	R$8.206,19	R$8.844,80	R$7.728,50	**R$ 7.564,66**

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Trata-se de contração de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

7.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico Simplificado, bem como aquelas que apresentarem vícios ou ilegalidades, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 05/2017.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

8.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados e peças substituídas.

8.1.1. Os serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial, deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

8.1.2. As demais peças e serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos da contratação:

9.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço;

9.2. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

9.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

9.2.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

9.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

9.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

9.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.4. A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

9.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

9.6. A Gerência Administrativa poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

10.5. Entregar o veículo no dia e hora combinados para a realização dos serviços.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Cumprir as garantias referentes a peças e/ou serviços prestados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança.
11.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam ao contido neste Projeto Básico.
11.9. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.
11.10. Manter, durante o período de prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas.
11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
11.12. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
11.13. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do trabalho sem prévia anuência do CFQ;
11.15. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
11.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada ao final da execução do serviço no ato da entrega do veículo, nos termos abaixo:

14.1.1. O recebimento provisório poderá será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização;
14.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante;
14.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas neste Projeto Básico e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
14.1.4. Os serviços e/ou peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
18.2.5. Cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. **Multa de**:

18.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Destaca-se que a Gerência Administrativa procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

19.2. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.

19.3. O menor valor obtido entre as oficinas que enviaram proposta foi de **R$ 5.643,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais).** Preço ofertado pela empresa **Centro Automotivo Major e Dez Anos LTDA.**

19.4. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor do Item
1	LAMPADA 1 POLO 12V (LATERNA)	02	R$ 4,00	R$8,00
2	FILTRO DE COMBSUTIVEL	01	R$ 45,00	R$45,00
3	LAMPADA 2 POLOS 12V	01	R$4,00	R$4,00
4	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADOR	01	R$ 35,00	R$ 35,00
5	FILTRO DE CABINE	01	R$ 35,00	R$ 35,00
6	OLEO DE FREIO	01	R$ 32,00	R$ 32,00
7	OLEO MOTOR SINTETICO	05	R$ 42,00	R$210,00
8	BIELETAS	02	R$45,00	R$90,00
9	FILTRO DE AR	01	R$ 45,00	R$ 45,00
10	PAR DE PASTILHAS DE FREIO TRASEIRAS	01	R$85,00	R$85,00
11	PAR PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS	01	R$179,00	R$179,00
12	BALANÇA DE BANDEJA	02	R$325,00	R$650,00
13	PAR DE DISCO DE FREIO TRANSEIRO	01	R$147,50	R$295,00
14	PAR AMORTECEDOR TRASEIRO	02	R$300,00	R$600,00
15	KIT AMORTEÇOR DIANTEIRO	01	R$200,00	R$400,00
16	PAR DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	01	R$ 450,00	R$ 900,00
17	PNEU 205/60R 16	02	R$480,00	R$960,00
18	GEOMETRIA DIANTEIRA(CAMBAGEM)		R$220,00	R$220,00

19	TERMINAL DE DIREÇÃO	02	R$75,00	R$150,00
20	BICO DE RODA	02	R$ 10,00	R$20,00
21	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	04	R$40,00	R$ 80,00
22	MÃO DE OBRA	01	R$600,00	R$600,00
VALOR TOTAL				**R$5.643,00**

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
03.05.05.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Operação	6.2.2.1.1.33.90.39.014 - Manutenção e Conservação de Veículos

Brasília/DF, 18 de julho de 2022.

Elaborado por:

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Administrativo

SEBASTIÃO DIEGO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Fiscal Técnico

DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

Esta folha é parte integrante do Projeto Básico, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo. Processo Administrativo nº 40/2022 – Dispensa nº 21/2022 - CFQ.